



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO MÉDICO
COORDENAÇÃO MÉDICA
Serviço de Perícia Médica

Processo: 2013/125.830
Interessado: **JOSÉ GENOINO**
Assunto: Requerimento Assentamento funcional Pedido de Aposentadoria por
Invalidez
Em: 27/11/2013

LAUDO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL

Em 25 de novembro de 2013, o Deputado **JOSÉ GENOÍNO** foi submetido à Junta Médica Oficial presencial formada pelos médicos Luciano Janussi Vacanti, Fernanda Perez Cabral Furtado, Luís Gustavo Gomes Ferreira e Gerson Costa Rodrigues Filho.

A Junta concluiu que o periciado não é portador de Cardiopatia Grave do ponto de vista médico pericial (Doença Especificada em Lei).

Levando em consideração que a Licença para Tratamento de Saúde (LTS) é considerada uma incapacidade laborativa temporária, essa Junta Médica Oficial conclui que o periciado deverá ser mantido em Licença para Tratamento de Saúde por mais 90 dias, a contar dessa data.

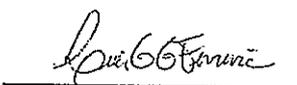
Deverá ser reavaliado por Junta Médica Oficial ao término desse período.

Dr. Luciano J. Vacanti
CARDIOLOGISTA
CRM 12977

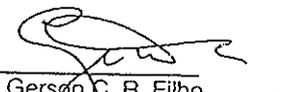
Dr. Luciano J. Vacanti


Dra. Fernanda P. C. Furtado
Cardiologista
CRM-DF 7504

Dra. Fernanda P. C. Furtado
Cardiologista
CRM-DF 7504


Dr. Luis G. G. Ferreira
Cardiologista - Arritmologista
CRM-DF 13340

Dr. Luis Gustavo Gomes Ferreira
Cardiologista - Arritmologista
CRM-DF 13340


Dr. Gerson C. R. Filho
Cardiologista
CRM-DF 4966

Dr. Gerson C. Rodrigues Filho
Cardiologista
CRM-DF 4966

Portanto, conforme o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal e de acordo com a II Diretriz de Cardiopatia Grave da Sociedade Brasileira de Cardiologia (2006) o periciado não apresenta, no momento, a entidade médico-pericial “Cardiopatia Grave” que resulte em incapacidade laborativa definitiva. Esses documentos supracitados descrevem que a cirurgia de correção da dissecação de aorta, quando realizada em tempo hábil, altera a história natural da doença em questão para melhor, modificando a sobrevida e, conseqüentemente, a categoria da gravidade da cardiopatia. Este é o conceito dinâmico de “reversibilidade” da evolução das cardiopatias. Assim, uma entidade clínica referida como “Cardiopatia Grave” pode, a depender do tratamento médico realizado, não mais preencher os critérios para que seja assim classificada.

Entretanto, em que pese o fato de não haver, no presente momento, a entidade médico pericial “Cardiopatia Grave” (Doença Especificada em Lei), trata-se de indivíduo sob risco de desenvolver futuros eventos cardiovasculares e progressão da doença. Nessas circunstâncias, a atividade laboral poderia acarretar riscos de descontrole da pressão arterial que, em associação a anticoagulação inadequada, aumentaria o risco de eventos cardíacos e cerebrais. Isto posto, recomendamos o afastamento temporário da atividade laboral por período de noventa dias para melhor adequação de seu regime terapêutico. Após este período, deverá ser realizada nova perícia médica, para que seja reavaliada a capacidade laboral, levando-se em consideração, principalmente, parâmetros de pressão arterial, frequência cardíaca, coagulação sanguínea (no caso de o paciente continuar em uso de medicação anticoagulante), sintomas, além de exame complementar de imagem da aorta torácica.